



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

DECRETO Nº 3.034, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2.021.

Certifico e dou fé, que este documento foi publicado em 18 / 11 / 21 no átrio da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 89 da Lei Orgânica do Município de Alfenas e demais legislações aplicáveis.

Responsável: Isabella F. S. Aversa
PROCURADORIA MUNICIPAL

Regulamenta a Lei Municipal nº 5.068 de 18 de novembro de 2021 instituiu a política de Incentivo à implantação de sistemas agroflorestais públicos e comunitários no Município de Alfenas e dá outras providências.

LUIZ ANTONIO DA SILVA, Prefeito do Município de Alfenas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 90, inciso I, alínea "a"; e,

CONSIDERANDO, especialmente, o art. 3º da Lei Municipal nº 5.068 de 18 de novembro de 2021, que instituiu a política de Incentivo à implantação de sistemas agroflorestais públicos e comunitários no Município de Alfenas e dá outras providências.

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta e estabelece normas e procedimentos para implantação da política de Incentivo à implantação de sistemas agroflorestais públicos e comunitários no Município de Alfenas, instituída pela Lei Municipal nº 5.068 de 18 de novembro de 2021.

Art. 2º A implantação de sistemas agroflorestais públicos e comunitários no Município de Alfenas será mediante credenciamento objeto do Chamamento Público e será constituído exclusivamente por pessoas adultas (incluindo idosos e jovens emancipados) e por famílias (e/ou uniões estáveis equiparadas) que almejam fazer exploração de lotes de agroflorestas urbanas proposta pela Administração Municipal de forma sustentável, mediante permissão não onerosa de direito de uso real de área pública.

Art.3º As áreas de lotes da agrofloresta urbana para permissão não onerosa de uso real abrangidas pelo presente edital de chamamento terão medida mínima de 400 m² (quatrocentos metros quadrados) podendo em casos especiais ser ampliada com a devida justificativa acolhida pela Comissão Especial de Seleção, a ser constituída, mediante portaria, pelo Chefe do Poder Executivo.



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

Art. 4º As famílias e/ou uniões equiparadas interessadas poderão ser representadas de forma geral por único CNPF/MF aglutinador para fins de inscrição.

Art. 5º São critérios para Processo de Seleção:

I - As pessoas adultas de forma isolada (incluídos idosos e jovens emancipados) e as famílias ou uniões estáveis equiparadas que já estejam fazendo algum tipo de uso real de áreas verdes ou institucionais do Município serão consideradas prioridade de primeira ordem para fins de seleção do processo de credenciamento ao lote para exploração e/ou permissão de uso de direito real.

II - Em segundo lugar, na ordem de prioridades, as famílias com maior número de filhos serão selecionadas a seguir no quadro de credenciados interessados.

III - Por fim, as famílias com idosos que desejam fazer a trabalho nas neste espaço.

§1º. A Comissão Especial de Seleção fará a triagem de acordo com as prioridades, registrando em primeiro, pessoas adultas e as famílias interessadas que já estejam utilizando de áreas do município; segundo, àquelas famílias com maior número de filhos; e, terceiro aquelas famílias com idosos que desejam fazer participar das atividades da política de agroflorestas municipais, instituída pela Lei nº 5.068/21.

§2º Demais pessoas adultas e famílias poderão ser inscritas em quadro de reserva suplementar.

§3º Será aberto prazo de vigência do edital e do respectivo processo de seleção pelo prazo de 15 (quinze) dias.

§4º Havendo maior número de interessados habilitados do que a quantidade de lotes oferecidas, será feita seleção baseada nos critérios enumerados acima, nos moldes deste artigo.

§5º Em caso contrário, não havendo quantitativo de interessados superior ao número de áreas (lotes) oferecidos, será dispensada a seleção pelo critérios acima, procedendo-se a implantação da agrofloresta disponível e da devida lavratura de termos próprio da permissão, propiciando direito de uso real dos lotes de acordo com o desenho projetado pelos setores técnicos para áreas a serem disponibilizadas.

§6º. Em caso de empate e/ou condição de igualdade de condições entre os inscritos, será promovido a escolha do vencedor através de sorteio de lotes.



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

Art. 6º Este Decreto entra vigor na data de sua publicação.

Alfenas, MG, 18 de novembro de 2021.


LUIZ ANTÔNIO DA SILVA
Prefeito Municipal